



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 40.987,50 (quarenta mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 07/03/2025 às 8H30MIN.

Até 14/03/2025 às 8H30MIN.

PERÍODO DE LANCES:

De 14/03/2025 às 8H30MIN.

Até 14/03/2025 às 14H30MIN.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM (X) NÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina nº 314, Centro, Itanhangá/MT, por meio de sua Agente de Contratação, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada pela Portaria nº 077/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 060/2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/03/2025

Plataforma (Local de Realização da Sessão): www.licitanet.com.br

Horário da Fase de Lances: **8H30MIN às 14H30MIN – HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida e ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de Passagens terrestres intermunicipais com destino Itanhangá x Cuiabá, inclusos todas as despesas de taxa de embarque e demais serviços.	125	Und	R\$ 163,40	R\$ 20.425,00
02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de Passagens terrestres intermunicipais com destino Cuiabá x Itanhangá, inclusos todas as despesas de taxa de embarque e demais serviços.	125	Und	R\$ 164,50	R\$ 20.562,50
Valor total dos itens:					R\$ 40.987,50

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma LICITANET, **a partir das 08H30MIN do dia 14/03/2025 até as 14H30MIN do dia 14/03/2025**, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da LICITANET.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

1.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, *conforme modelo Anexo IV*, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das **08H30MIN** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 06 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as **14H30MIN** do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

3.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ***serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação via Chat.***

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida, de acordo com os Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme relacionamos abaixo:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento oficial com foto de todos os sócios e/ou proprietário da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios e/ou proprietário da empresa;
- c) Registro Comercial no caso de Empresário Individual - (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;
- h) No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário (www.tst.jus.br/certidao);

5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;
- a-1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
- a-2) Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.



a-3) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

a-4) Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

3.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

c) Para fins de atendimento ao disposto no item 3 deste anexo, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

3.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

3.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já



exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

3.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a-1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a-2) Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.
 - a-3) O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
 - Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
 - Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s)
 - Data de emissão.
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Obs: Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

 - a-4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - a-5) Poderão ser apresentados um ou mais atestados;
 - a-6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) Declaração exigida conforme modelo do Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de Habilitação;
 - c) Declaração exigida conforme modelo do Anexo III – Modelo de Declaração de Proposta de Preços;
 - d) Declaração exigida conforme modelo do Anexo III – Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EPP;



5.3.5. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação *via chat*, pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será **de 03 (três) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14. Anexos do Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Proposta de Preços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

- d) Anexo IV – Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EEP;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de Habilitação;

Itanhangá – MT, 06 de março de 2025.

CAMILA BRUNA
MORESCO:06459673942

Assinado de forma digital por
CAMILA BRUNA
MORESCO:06459673942

CAMILA BRUNA MORESCO
Agente De Contratações Públicas



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dispensa de Licitação, Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Itanhangá, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, necessita realizar a aquisição de passagens terrestres para atender diversas demandas administrativas e operacionais, especialmente o transporte de pacientes que necessitam de tratamento médico em outros municípios.

3.2. A aquisição dessas passagens se faz imprescindível para garantir o acesso da população aos serviços de saúde não disponíveis no município, viabilizando deslocamentos para consultas, exames, tratamentos especializados e procedimentos hospitalares. Além disso, o fornecimento de passagens também é essencial para o deslocamento de servidores e equipes técnicas em atividades institucionais, capacitações e demais compromissos administrativos.

3.3. Considerando a necessidade contínua desse serviço e a economicidade da contratação por meio de um processo licitatório, busca-se garantir a oferta regular e eficiente do transporte, assegurando melhores condições e preços para a administração pública. Assim, a contratação possibilitará a otimização dos recursos públicos e a prestação de um serviço essencial para a comunidade.

3.4. Dessa forma, justifica-se a abertura do presente processo licitatório, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4. DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

4.2. O valor máximo estimável para a contratação do objeto para cada linha será de acordo com a tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de Passagens terrestres intermunicipais com destino Itanhangá x Cuiabá, inclusos todas as despesas de taxa de embarque e demais serviços.	125	Und	R\$ 163,40	R\$ 20.425,00



02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de Passagens terrestres intermunicipais com destino Cuiabá x Itanhangá, inclusos todas as despesas de taxa de embarque e demais serviços.	125	Und	R\$ 164,50	R\$ 20.562,50
Valor total dos itens:					R\$ 40.987,50

4.3. Os serviços deverão ser executados mediante recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras responsável pela Secretaria requisitante.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Contemplam os serviços da presente contratação o seguinte:

5.1. A proponente deverá possuir cadastros nos respectivos órgãos governamentais reguladores;

5.2. O serviço será efetuado de forma fracionada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo a licitante vencedora atender no prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação de emissão dos bilhetes/passagens.

5.2.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, cancelamento e reembolso atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por escolha da Administração Municipal;

5.2.2. A proponente deverá fornecer os itens solicitados no dia e horários definidos pelo Município conforme disposto na Ordem de Fornecimento;

5.2.3. As passagens solicitadas deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, no Departamento de Compras do Município de Itanhangá – MT, ou outro lugar definido no momento da solicitação, com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após recebimento de Ordem de fornecimento expedido pelo Departamento de Compras responsável pela Secretaria solicitante.

5.2.4. Os bilhetes serão solicitados via e-mail, whatsapp, telefone ou reserva no sistema da Licitante vencedora.

5.2.5. A licitante vencedora deverá emitir faturas que demonstrem os valores das passagens/bilhetes, taxas de embarque e o montante referente à taxa de Remuneração do Agente de Viagens – RAV.

5.2.6. Deverá fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens, com os valores contratados, devendo disponibilizar sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data de sua emissão.

5.2.7. A Contratada deverá marcar e remarcar, as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, via e-mail/whatsapp e telefone, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.

5.2.8. A indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador rodoviário, poderá ser efetuada em documento distinto do documento de cobrança.

5.2.9. A licitante vencedora deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento de passagens, a pedido do Município, devendo fazer o reembolso do valor correspondente, quando couber, de acordo com as normas específicas da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e das companhias rodoviárias.

5.3. A licitante vencedora deverá fornecer passagens e serviços de transporte terrestre conforme as solicitações da Administração Municipal, garantindo a segurança, qualidade e pontualidade nos serviços prestados.

5.4. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A cada solicitação de serviço da Administração Municipal, a licitante vencedora, deverá fornecer as opções de empresas, horários e tarifas, para que o contratante avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

5.7. Considerando que o objeto dessa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade previamente definidos, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto, possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

5.8. Durante a vigência contratual não poderá haver reajuste das tarifas;

5.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalização pelos servidores municipais designados Fiscais de Ata de Registro de Preços/Contratos, ou respectivos suplentes (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

5.10. Somente será admitido e aprovada a execução dos serviços de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento e de acordo com as exigências deste termo de referência.

5.11. O fornecimento deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115, caput da NLLC.

5.12. A licitante vencedora será responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente termo.

5.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os serviços qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

5.14. Os serviços entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização.

5.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Preços.

5.15.1. Os recebimentos provisórios, definitivos e rejeições, irão proceder de acordo com o item 13 deste Termo.



5.16. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.17. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal do Contrato e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência, objeto da presente licitação, será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 40.987,50** (quarenta mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

7.2. A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal nº 054/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá a conta de recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025 e orçamento do exercício seguinte, da Secretaria Municipal requisitante, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000 – Red. 216 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de Recurso 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

9.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

9.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.



9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF), acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do Número e Objeto do Contrato;
- b) Indicação da Medição a que se refere o faturamento;
- c) Destaques, conforme regulação específica, das retenções incidentes ao faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), *se houver*;
- d) Informações bancárias;

9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.7. O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

9.8. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.10. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

9.11. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.12. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

9.12.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. São direitos e responsabilidades do fornecedor vencedor:



- a) É responsabilidade do fornecedor vencedor a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital, bem como nas condições estabelecidas no edital;
- b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida neste Termo de Referência;
- c) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- d) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f) Apresentar Ordem de Fornecimento no ato da realização dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da licitante vencedora quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- h) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes;
- i) A Licitante vencedora reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa nas situações prevista no art. 138 da lei federal nº 14.133/2021.;
- j) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Aviso de Contratação direta, a licitante vencedora se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- k) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela licitante vencedora;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da licitante vencedora para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;
- n) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da licitante vencedora;
- o) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração Municipal poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da Administração Municipal;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- r) Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- s) A licitante vencedora obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- t) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2. São direitos e responsabilidades do MUNICÍPIO:



- a) Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços, objeto deste termo de referência;
- b) Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Comunicar imediatamente o fornecedor vencedor, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- d) Efetuar o pagamento ao fornecedor vencedor no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, ao fornecedor vencedor da aplicação de qualquer sanção;
- f) Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente termo de referência.
- g) Receber ou rejeitar serviços após verificar a qualidade e quantidade dos mesmos, em desacordo com as obrigações assumidas;
- h) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- i) Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- j) Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- k) Fiscalizar a execução do objeto ora requisitado;
- l) Prestar ao fornecedor vencedor toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- m) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação do fornecedor vencedor exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- n) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- o) Aplicar ao fornecedor vencedor as penalidades, quando for o caso;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação

13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



13.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.2.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

13.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.2.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.2.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.2.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou dos serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

14.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

15.1. Os requisitos de habilitação são aqueles elencados no Item 5.3 e sub-itens do Aviso de Contratação, tendo em vista que o fornecedor vencedor deverá estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, deverá possuir liberação específica de funcionamento de órgão de fiscalização.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

Itanhangá – MT, 06 de março de 2025.

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Dispensa de Licitação nº 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por
meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF sob o nº
_____, vem por meio deste **DECLARAR**, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
(Cargo na empresa)

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Dispensa de Licitação nº 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF sob o nº _____, vem por meio deste **DECLARAR**, para fins de participação na **Dispensa de Licitação nº 011/2025, na sua forma Eletrônica**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, qual apresentamos o seguinte valor para prestação de serviços:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	xxxxxxxxxxxxx	xxx	Und	R\$	R\$
02	xxxxxxxxxxxxx	xxx	Und	R\$	R\$
Valor total:					R\$

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
(Cargo na empresa)

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO IV
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Dispensa de Licitação nº 011/2025

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – RITO ELTRÔNICO Nº 011/2025**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:
Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:
Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhangá – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº *.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº *.836.521-*, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) _____, portador do CIRG nº _____ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais condições e regulamentações específicas instituídas no âmbito Municipal, bem como, Decreto Municipal nº 060/2023 e demais normas aplicáveis mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta através da Dispensa de Licitação nº 011/2025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	xxxxxxx	xxx	Und	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx
02	xxxxxxx	xxx	Und	R\$ xxxxxxx	R\$ xxxxxxx

1.3. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 011/2025**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Municipal nº 060/2023, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem



vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme especificados no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.1.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 04 (quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da OF emitida pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal requisitante;

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta o processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 011/2025**, e seus anexos.

3.3. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência e com a qualidade exigida.

3.5. Somente será admitido a execução de serviços de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e somente serão recebidos os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento e de acordo com as exigências deste termo contratual.

3.6. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

3.7.1. Ficará a cargo da Contratada todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.7.2. Em caso de recusa do fornecimento dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

3.8. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.9. Reserva-se o Município de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os serviços qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

3.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.11. Os serviços em desconformidade com o especificado, acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.1.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, através de ordem bancária, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado Fiscal de Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

4.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento (OF), acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do Número e Objeto do Contrato;
- b) Indicação da Medição a que se refere o faturamento;
- c) Destaques, conforme regulação específica, das retenções incidentes ao faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), *se houver*;
- d) Informações bancárias;

4.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.7. O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

4.8. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.10. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;



4.11. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.12. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

4.12.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

5.1. Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços, objeto deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- d) Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo avençado, após a da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- h) Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- i) Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- j) Receber ou rejeitar serviços após verificar a qualidade e quantidade dos mesmos, em desacordo com as obrigações assumidas;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- m) Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- n) Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;



- o) Fiscalizar a execução do objeto ora requisitado;
- p) Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;
- q) Responder eventuais requerimentos de revisão contratual visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis;
- r) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- s) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- t) Aplicar a CONTRATADA vencedor as penalidades, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital, bem como nas condições estabelecidas no edital;
- b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida neste Termo de Referência;
- c) Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato;
- d) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- e) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Apresentar Ordem de Fornecimento no ato da entrega dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes;
- k) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa nas situações prevista no art. 138 da lei federal nº 14.133/2021.;
- l) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no Aviso de Contratação direta, a CONTRATADA se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante;
- m) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela licitante vencedora;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- p) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela realização dos serviços;



- q) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- r) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração Municipal poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da Administração Municipal;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- u) Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- v) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;
- w) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.2. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Caberá extinção administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na execução dos serviços;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Poderá ocorrer extinção consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.5. A extinção consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. A extinção por decisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

10.7. Aplica-se o disposto no art. 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de extinção do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- I. I – Multas Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- II. Multas Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.



11.5. Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000 – Red. 216 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte de Recursos 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 011/2025**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos servidores municipais designados pelo responsável da Secretaria requisitante:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.



15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Tapurah- MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 011/2025**, e a proposta da contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Itanhangá – MT, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal - Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---	---



- PARECER JURÍDICO